CPL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2023-IN/CPL/FUNPREVSSBV

ASSUNTO: justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

(prestação de serviços estritamente necessários, singular, de confiança e sigilo inerentes às demandas do Fundo Municipal de Previdência)

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conformecada caso concreto assim o exigir.

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços Tecnicos profissionais especializados na realização de avaliação atuarial anual, para fechamento do balanço financeiro anual e preenchimento do DRAA (demonstrativo de resultados da avaliação atuarial) junto a Secretaria de Previdência Social, tendo em vista a necessidade de tais serviços de avaliação atuarial decorrente, necessariamente de imposição legal sendo obrigatoriedade da administração pública nos casos de recursos pertencentes ao Fundo Municipal de Previdência Social do Município de São Sebastião de Boa Vista.

Por esse motivo, o meio adequado de realizar a contratação é através de inexigibilidade de licitação.

I – Objeto:

- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO ATUARIAL ANUAL, PARA FECHAMENTO DO BALANÇO FINANCEIRO ANUAL E PREENCHIMENTO DO DRAA (DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DA AVALIAÇÃO ATUARIAL) JUNTO A SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - REFERENTES AO EXERCÍCIO DE 2021, EXERCÍCIO 2022 E EXERCÍCIO 2023 COM BASE NA PORTARIA 1.467 DE 02/06/2022, INCLUINDO O RELATÓRIO DE GESTÃO ATUARIAL, PARA AO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA, ESTADO DO PARÁ.

II - Contratada:

- GTF CONSULTORIA EMPRESARIAL E TECNOLOGICA LTDA, CNPJ 07.757.745/0001-49, com sede na PR João Caetano, 161, Apto 601 bloco 2, bairro: ingá - cidade: Niteroi - cep: 24210-405.

III - Singularidade do Objeto:

- A singularidade dos serviços prestados pela Empresa, consiste em seus conhecimentos especificos e individuais, dos membros de sua equipe, estando ligada à sua capacitação profissional e experiencia na área atuarial**.** No caso concreto o Atuário é atuante como demonstrado em sua vasta experiência profissional, o que induz amplos conhecimentos na área objeto da contratação. Regulando essa peculiar hipótese de contratação sem licitação, estabelece o art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/93, ser inexigível a licitação *"... para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação"*.

IV- Notória Especialização da Contratada:

- A notória especialização do profissional e sua equipe ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador prestigiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. Encontra-se em tal disposição normativa, conforme se pode notar, a base legal para a efetivação da contratação direta com arrimo na especialização notória do prestador, decorrente esta do nível de qualificação e de capacitação que se presta, de modo indiscutível, a diferenciá-lo dos demais profissionais que operam em determinada área ou segmento de mercado, dando-lhe uma inquestionável condição diferenciada.

V- Razão da Escolha do Fornecedor:

- O profissional comprovou possuir largo conhecimentos na prática do objeto explicitado, especificamente no exercício da atividade atuarial, em face da expertise e inegável comprovação técnica para a consecução dos serviços, bem como do valor apresentado e consultas de idoneidades realizadas, apresentou ainda documentos da empresa (contrato social, atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual) no que tange a sua legal situação perante a lesgislação em vigor.

VI- Justificativa do Preço:

- O preço proposto para a execução dos serviços de Avaliação Atuarial e

preenchimento do DRAA - Plano Previdenciário, Exercício 2021, Exercício 2022 e Exercício 2023, no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), é valor razoável e demonstra, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a responsabilidade e disponibilidade na prestação de serviços da empresa, além de que em pesquisa especifica na pagina do tcm-pá pode-se observar que os valores cobrados refletem amedia do mercado na prestação dos serviços pleiteados.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise Jurídica para posterior ratificação do responsável para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

São Sebastião da Boa Vista, em 05 de janeiro de 2023.

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES:43147917215

Assinado de forma digital por MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES:43147917215
Dados: 2023.01.05 09:55:32 -03'00'

MARIA CRISTINA OLIVEIRA LOPES
Presidente da CPL
Portaria nº 022/2021/FUNPREVSSBV